



---

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Nova Cantu

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO**

**FISCAL**

**AGOSTO/2022**

## SUMÁRIO

CAPITULO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	03
CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	04
CAPITULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO	05
CAPITULO IV - DOS MEMBROS DO CONSELHO	06
CAPITULO V - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO	06
CAPITULO VI - DAS REUNIÕES	07
CAPITULO VII - DA ORDEM DOS TRABALHOS	07
CAPITULO VIII - DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO	08
CAPITULO IX - DA VOTAÇÃO	08
CAPITULO X - DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER	09
CAPITULO XI - DA ATA	09
CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS	10

## CAPITULO I

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 1º** - O Conselho de Fiscal, criado pela Lei Municipal nº 084/01, de 20/11/2001, reorganizado pela Lei Municipal nº 137/2005 de 21/03/2005, é o órgão fiscalizador da gestão do NOVA CANTU PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu (PR).

**Art. 2º** - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu presidente;

II – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

III – examinar os balancetes e balanços do NOVA CANTU PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - examinar livros e documentos;

V – examinar quaisquer operações ou atos de gestão do NOVA CANTU PREV;

VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do NOVA CANTU PREV;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X – remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do NOVA CANTU PREV, bem como dos balancetes;

XI – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

XII – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

XIII – fiscalizar e emitir parecer sobre a regularidade dos repasses das contribuições normais;

XIV – fiscalizar e emitir parecer sobre a regularidade dos aportes para cobertura do déficit atuarial;

**Parágrafo único:** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho de fiscal deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos previstos no art. 8º -B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, na forma estabelecida pela Portaria MTP nº 1.467/2022:

- I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.
- III – ter formação acadêmica em nível superior.

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 4º** - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - dois membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – um membro, designados pelo Chefe do Poder Legislativo;
- III - um membro , indicados pelos servidores ativos; e
- IV - um membro, indicado pelos servidores inativos.

§ 1º -Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

### CAPITULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

**Art. 5º** - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos membros;
- II – organizar a ordem do dia das reuniões;
- III – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV – determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
- V – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VI – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII – coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VIII – colocar as matérias em discussão e votação;
- IX – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII – determinar registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- XVIII – representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XIX – conhecer as justificativas de ausência dos membros do conselho;

#### CAPITULO IV

##### DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 6º** - Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas á deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer as normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X – justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**Art. 7º** - ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

**Parágrafo Único:** o prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

#### CAPITULO V

##### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

**Art. 8º** - Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por secretário que será designado pelo Presidente a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – preparar a pauta das reuniões;
- III – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IV – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

- V – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VI – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VII – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII – providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- IX – receber, preparar, expedir e controlar correspondências.

## CAPITULO VI

### DAS REUNIÕES

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do Instituto.

§ 1º - O quórum mínimo para início da reunião será 3 (três) membros do Conselho.

§ 2º - Se, no início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardado, o prazo de trinta minutos, para composição do número legal.

§ 3º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

**Art. 10º** - As reuniões serão:

I - ordinárias, mensalmente, em data fixada em Calendário Anual aprovado pelo Conselho;

II – extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou a requerimento de no mínimo 2/3 dos Conselheiros, ou, ainda, a pedido do Conselho de Administração, do Presidente do NOVA CANTU PREV, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

III – as reuniões poderão ocorrer conjunta com a Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

IV – o Calendário Anual de reuniões será publicado no site do NOVA CANTU PREV.

**Art. 11º** - A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja a presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

## CAPITULO VII

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 12º** - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicações do Presidente;

IV – ordem do dia.

§ 1º - A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º - O expediente se destina a leitura correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o NOVA CANTU PREV e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º - A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

## CAPITULO VIII

### DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO

**Art. 13º** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo único:** Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

**Art. 14º** - Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com o regimento ou com as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 15º** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida á palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

## CAPITULO IX

### DAS VOTAÇÕES

**Art. 16º** - Encerrada a análise e discussão a matéria será submetida á votação nominal.

**Parágrafo Único:** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros pronunciarem-se favoráveis ou contrários a proposição.

**Art. 17º** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo único:** havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 18º** - Não poderá haver voto por delegação.

## CAPITULO X

### DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

**Art. 19º** - As decisões do Conselho Fiscal serão tornadas por, no mínimo 3 (três) votos favoráveis.

**Art. 20º** - Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais e pertinentes.

**Art. 21º** - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

## CAPITULO XI

### DA ATA

**Art. 22º** - As sessões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 23º** - A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º - As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

§ 3º - Quando as reuniões ocorrerem em conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será elaborada uma única Ata.

**Art. 24º** - As atas serão publicadas no site do NOVA CANTU PREV, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25º** - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

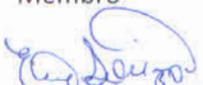
**Art. 26º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 27º** - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

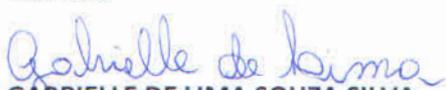
Nova Cantu (PR), 08 de setembro de 2022

  
**SHEYLA PATRICIA VIANA CANO**  
Presidente do Conselho

  
**ELIANE FERRARETO**  
Membro

  
**ELIS-REGINA DE SOUZA**  
Membro

  
**LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA**  
Membro

  
**GABRIELLE DE LIMA SOUZA SILVA**  
Membro